

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 de 05 de agosto de 2021

Estabelece procedimentos para concessão do "Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais", e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o Decreto 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – e contempla estudantes de graduação da modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.831/2017-R, alterada em parte pela Portaria 327/2019-R, de 20 de março de 2019, que Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil - PROAES da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 do Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes;

CONSIDERANDO a aprovação da portaria do Conselho Universitário, nº 18 de 2021, que cria o "Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais".

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimento padrão para a concessão, em caráter excepcional e temporário, do "Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais", para

ANEXO I da Resolução n.º 18/2021 do CUn/Ufes



estudantes cadastrados no PROAES, inclusive estudantes em lista de espera, que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFES.

Art. 2º. A concessão do "Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais" tem como objetivo subsidiar as despesas com alimentação e contribuir com a permanência universitária de estudantes que estejam matriculadas/os e realizando atividades curriculares presenciais regulares previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas em que estiverem matriculadas/os, enquanto os Restaurantes Universitários permanecem com as atividades de atendimento a comensais suspensas.

Art. 3º O "Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais" será pago no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês para estudantes que exerçam atividades curriculares presenciais regulares em três dias ou mais por semana, ou no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês a estudantes que exerçam atividades curriculares presenciais regulares em até 02 dias por semana.

Parágrafo único. Nos meses em que a quantidade de dias letivos for inferior a 13 dias, o "Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais" será pago no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para estudantes que exerçam atividades curriculares presenciais em três dias ou mais por semana, ou no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês a estudantes que exerçam atividades curriculares presenciais em até 02 dias por semana.

Da Forma de Concessão e Requisitos

Art. 4º O "Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais" será concedido a partir do requerimento de estudante que esteja realizando atividades curriculares presenciais, desde que apresente a documentação e cumpra cumulativamente os requisitos definidos nesta instrução normativa e em edital de cadastro a ser publicado pela Proaeci/UFES.

ANEXO I da Resolução n.º 18/2021 do CUn/Ufes



Art. 5º A Proaeci/UFES publicará edital de chamada, com definição de procedimentos, datas e prazos, objetivando identificar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação presencial e cadastradas/os no PROAES, inclusive em lista de espera, que estejam matriculadas/os e realizando atividades curriculares presenciais regulares previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas, interessados em receber o "Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais".

Parágrafo único: A chamada será válida para o semestre letivo de 2021/1. Caso as atividades de atendimento a comensais nos Restaurantes Universitários permaneçam suspensas no semestre letivo de 2021/2, poderá haver novo edital de chamada.

Art. 6º Para solicitar o auxílio o estudante deve:

- I Preencher e enviar o requerimento conforme indicado em edital de cadastro a ser publicado no site pela Proaeci/UFES;
- II Anexar, via Portal da Assistência Estudantil, no prazo determinado, a declaração em que conste as atividades curriculares presenciais desenvolvidas, assinada pelo coordenador do curso conforme modelo anexo da Resolução 18/2021 CUn/UFES;

Art.7º São requisitos cumulativos para concessão do auxílio:

- I Estar regularmente matriculado e realizando atividades presenciais curriculares regulares previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas enquanto os Restaurantes Universitários permanecem com as atividades de atendimento a comensais suspensas;
- II Comprovar matrícula em atividades curriculares presenciais regulares previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas por meio da declaração assinada pela coordenação do curso;
- III Ser cadastrado no PROAES, inclusive em lista de espera.



Do desligamento do Auxílio Alimentação

Art. 8º A/O estudante terá o auxílio encerrado nos seguintes casos:

- I Se a/o estudante realizar o trancamento da matrícula;
- II Caso o cadastro no PROAES/UFES da/o estudante seja suspenso ou desligado por qualquer motivo,
- **III -** a partir do retorno do atendimento presencial a estudantes pelo Restaurante Universitário;
- IV Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros do PROAES/UFES.

Parágrafo único: A/O estudante pode solicitar o encerramento do auxílio a qualquer momento e deve informar caso não esteja mais realizando atividades presenciais curriculares regulares, situação em que o auxílio será descontinuado.

Disposições Finais

Art. 9º A concessão do "Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais" será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do PNAES disponibilizada pelo Governo Federal à UFES. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros, poderá haver descontinuidade no pagamento.

Vitória/ES, 05 de Agosto de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania - Ufes

ANEXO I da Resolução n.º 18/2021 do CUn/Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO FORDE - SIAPE 2173107 Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania - PROAECI Em 05/08/2021 às 16:47

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/243858?tipoArquivo=O